



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

OFÍCIO EM Nº 151/2022

Divinópolis, 26 de dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Assunto: Mensagem Modificativa
Referência: Projeto de Lei EM nº 087/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Administração Municipal apresenta a V. Exa, o pedido de modificação à redação original do **artigo 2º do Projeto de Lei EM nº 087/2022**, que “Altera a Lei nº 4.450, de 22 de dezembro de 1998, que *“dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, contendo outras disposições”*, para que assim passe a constar:

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 4.450, de 22 de dezembro de 1998, passa a vigorar com alteração do seu parágrafo único e renumeração como § 1º, e acrescido dos §§ 2º, 3º e 4º com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 1º Dependendo da necessidade devidamente comprovada em ato motivado do órgão contratante, o prazo das contratações previstas nos incisos I, II e III do art. 2º poderá ser prorrogado enquanto perdurar a situação justificada.

§ 2º Quando o exercício da atividade por parte do agente contratado demandar treinamento específico sob expensas da Administração Pública, a ponto de culminar em prejuízos ao erário ou ao interesse público a extinção do contrato por mera expiração de prazo, persistindo o motivo para a contratação, assim como nas situações relativas aos serviços de educação e de saúde pública, inclusive, por Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, será possível a manutenção do contrato enquanto inexistir candidato aprovado em concurso público vigente.

§ 3º A incidência da hipótese prevista no § 2º ocorrerá apenas durante o período de vigência de concurso público ou de processo seletivo público, em caso de Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate a Endemias

§ 4º Ficará vedada a aplicação da hipótese prevista no § 2º caso ocorra a omissão da Administração quanto à realização de novo concurso público ou processo seletivo público, a partir do término da vigência de edital anterior.”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a modificação ora Proposta original protocolada nessa Casa se dá sob finalidade precípua de dotar a norma de maior segurança, impondo-se **limites** pertinentes.

Note-se a restrição inserta no § 1º do art. 4º, da Lei nº. 4.450/98, que não havia sido contemplada no Projeto original, para limiar a incidência da regra ali instituída apenas nos casos dos incisos I, II e III do art. 2º da Lei nº. 4.450/98, uma vez que no texto anterior contemplavam-se todas as hipóteses consagradas no referido art. 2º.

Assim, as hipóteses a que tratam os incisos IV, V e VI do mesmo art. 2º **ficam limitadas aos prazos estabelecidos na forma do art. 4º da Lei nº. 4.450/98.**

Por fim, destaca-se a inclusão dos §§ 3º e 4º no art. 2º da Proposição, com o mesmo escopo de impor limites, quais sejam: limite para prorrogação de prazo quando a contratação decorrer da ausência de candidato aprovado em concurso público pelo prazo correspondente à própria vigência do respectivo edital regente do concurso, estabelecendo-se, no § 4º, a vedação quanto à prorrogação caso a Administração se omita quanto ao dever de realizar novo concurso, imediatamente após o término do concurso que estiver vigente.

Com isso, acaso a Administração Pública Municipal incorra em omissão, quanto à realização de concurso público, ou seja, inexistindo concurso ou processo seletivo público vigente, não persistirá a norma permissiva decorrente das alterações ora promovidas.

Desse modo, ficam estabelecidos limites temporais, para necessariamente contemplar a natureza precária da contratação sedimentada na forma do art. 37, IX, CF/88 e da Lei nº. 4.450/98.

Assim, rogamos a pronta atenção de V. Exa. e de seus i. Pares para a análise e almejada aprovação da referida Proposição de Lei, contemplando-se com o texto que se segue, mantendo-se o regime de urgência outrora invocado, uma vez que, como dito anteriormente, os contratos dos ACSs e ACEs findar-se-ão no próximo mês de janeiro e, assim, todos os agentes já engajados com suas atribuições deverão ser dispensados da função pública.

Tendo em vista a imperiosa necessidade de apreciar e deliberar sobre tal matéria, cuja urgência e interesse público se evidencia em razão da iminência do **termo final dos contratos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias já no próximo mês de janeiro de 2023**, vejo-me na contingência de convocar, como de fato convoco, **Reunião Legislativa Extraordinária**, com fundamento no inciso XIX do art. 62 c/c art. 34, § 2º, da Lei Orgânica do Município, a fim de deliberar sobre o **Projeto de Lei nº. EM 087/2022**, ponderando-se, sobremaneira, a presente Mensagem Modificativa.

Reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal